



**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE BASE DA APMT**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA REDE DE COLÉGIOS POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES” - RDCFNP



**REDE DE COLÉGIOS
POLICIAIS MILITARES
SANTA CATARINA**

2022

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA REDE DE COLÉGIOS POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES

INTRODUÇÃO

O Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” - CFNP iniciou suas atividades em 15 de março de 1984, por iniciativa do então Comandante Geral, Coronel PM Sidney Carlos Pacheco, com a autorização da Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria Nº 086/84, para a implantação do Ensino Fundamental, e Portaria Nº 0103/84, para implantação do Ensino Médio.

Através do Decreto Nº 2.000 de 28 de julho de 1988, recebeu a denominação de Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” em homenagem ao Presidente da Província de Santa Catarina que em 1835 fundou a Polícia Militar.

Atualmente, temos unidades do Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” nas cidades de Blumenau, Florianópolis, Joinville, Lages e Laguna sendo formada dessa forma, a Rede de Colégios Policial Militar, regulado pelo Decreto 1874/2018.

Os princípios que norteiam o colégio são: EDUCAÇÃO, DISCIPLINA e FUTURO.

Este regulamento, além de regular norma de conduta em toda a rede, é uma ferramenta útil e facilitadora de comunicação, levando aos alunos e familiares, informações necessárias para que todos possam conhecer seus direitos e deveres, contribuindo na melhoria do desenvolvimento e crescimento do corpo discente e propiciando uma melhor qualidade de ensino, reunindo esforços da família e do colégio, visando uma educação com qualidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

GENERALIDADES

Art. 1º. Este regulamento rege a conduta disciplinar dos alunos do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, estabelecendo uniformidade de critérios em sua aplicação e estabelecendo medidas disciplinares, comportamento e relacionamento entre corpo administrativo, docente e discente do CFNP.

Parágrafo Único: As normas disciplinares são instrumentos a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis nem rigor excessivo nem negligência.

Art. 2º. Os atos de indisciplina descritos neste regulamento, cometidos no interior ou fora dos limites do colégio, serão imediatamente informados ao comando do colégio pelo meio mais rápido para adoção das providências e/ou comunicar a autoridade competente, preservada, no que couber, a imagem institucional dos servidores, dos alunos e das pessoas envolvidas.

Capítulo II

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis.

Art. 4º. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das normas escolares, traduzindo-se pelo cumprimento dos deveres por parte de cada um dos integrantes do colégio. A disciplina deve ser consciente e responsável. A razão de ser disciplinado jamais deverá ser o medo, a presença do superior, mas sim a convicção de realizar o bem, o correto, pois a disciplina influi na conduta do aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância

dos padrões éticos da sociedade brasileira, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento social.

§ 1º - São manifestações de disciplina:

I - O perfeito cumprimento de todas as normas escolares;

II - Correção de atitudes;

III - Respeito ao Regulamento de uniformes;

IV - Pronta obediência às ordens legais;

V - Dedicção integral aos estudos;

VI - Consciência das responsabilidades;

VII - Observância aos preceitos regulamentares.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente nas instalações internas do CFNP, bem como no convívio social em qualquer localidade, por todos os que compõem o CFNP.

Art. 5º As ordens e diretrizes legais emanadas do Comandante do CFNP ou do Diretor de Educação Básica da APMT, devem ser cumpridas por todos que lhe estão subordinados, em suas respectivas esferas de ação.

Parágrafo Único: O Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires deve primar por uma pronta obediência às ordens legais emanadas do Comandante, sendo a disciplina consciente a sua melhor forma de expressão, devendo ser fomentada entre todos os alunos.

Art. 6º. A civilidade, sendo parte integrante da educação militar, é de interesse vital para a autodisciplina e a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno do CFNP deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente, ou indiretamente, são responsáveis pelo ensino e instrução no colégio.

Parágrafo Único: A continência individual deverá ser prestada aos oficiais e praças da Polícia Militar e aos demais militares de outras forças e aos professores e

funcionários civis do CFNP por ocasião da apresentação da classe em sala de aula.

Art. 7º. Estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os alunos da Rede de Colégios Policial Militar Feliciano Nunes Pires.

Art. 8º. Toda a comunidade escolar, a saber, responsáveis legais do discente, militares, funcionários e alunos, têm o dever de tomar ciência e conhecimento do presente regulamento, zelando pelo fiel cumprimento de seu conteúdo.

Capítulo III

COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES

Art. 9º. São considerados “atos escolares” toda e qualquer ação, sobre a conduta, comportamento ou rendimento escolar do aluno, inerente a sua condição de aluno do CFNP.

Parágrafo Único: Os atos escolares são divididos nos seguintes tipos:

- I – Concessão de Elogio;
- II – Intervenção Pedagógica;
- III – Medida Disciplinar.

Art. 10º. A competência para a aplicação dos atos escolares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. São competentes para aplicá-las:

- I - O Comandante do CFNP, para todos os atos deste regulamento;
- II - Comandante do Corpo de Alunos, para medida disciplinar e concessão de elogio;
- III - Coordenador Pedagógico e seu corpo técnico, para Intervenção pedagógica.

§ 1º - Aqueles que não possuem competência para aplicação de ato escolar deverão comunicar o fato a quem de direito.

§ 2º - Para a preservação da disciplina, quando a alteração exigir pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar

ou tiver contemplado o fato, deverá tomar providências imediatamente para impedir o seu prosseguimento e, sendo possível, reparar as consequências negativas dando ciência ao Comandante do Corpo de Alunos sobre o fato ocorrido e das providências tomadas.

CAPÍTULO V

DOS ELOGIOS

Art. 12º. A concessão do Elogio é o ato de reconhecer e enaltecer uma qualidade, virtude destacada ou identificada na conduta ou no comportamento do aluno.

Art. 13º. Tem como objetivos: reconhecer a qualidade, conduta ou virtudes; motivar o aluno para o comportamento assertivo; aumentar a auto-estima, além de oportunizar a correção de erros anteriores.

Art. 14º. Serão concedidos elogios individuais, e seus respectivos pontos positivos, nas seguintes situações:

§ 1º São considerados elogios de natureza leve, que equivalem a 02 pontos positivos, os seguintes atos:

I - Apresentação do corte de cabelo, “Destaque”;

II - Apresentação da Farda, “Destaque”;

III - Doar Livros, sangue, alimentos, outros;

IV - Portar-se de forma exemplar, em destaque, demonstrando disciplina e respeito;

V - Zelar pelo material pertencente à outra pessoa ou do CFNP;

VI - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada elogiosa pelo Monitor, Cmt. do Corpo de Alunos, Comandante ou Equipe Pedagógica.

§ 2º - São considerados elogios de natureza média, que equivalem a 05 pontos positivos, os seguintes atos:

I - Excelente apresentação pessoal, nos seguintes quesitos:

- a) Cabelo rigorosamente dentro do padrão previsto;
- b) Barba feita (se masculino);
- c) Gravata bem apresentável;
- d) Camisa bem apresentável;
- e) Calça bem apresentável;
- f) Sapato bem apresentável;
- g) Meia no padrão previsto;
- h) Jaqueta bem apresentável (se tiver utilizando);

II - Conduta positiva demonstrando autodisciplina, sem ser constado durante 30 dias;

III - Ser voluntário para as atividades do CFNP, demonstrando envolvimento e interesse com a instituição;

IV - Representação do CFNP em eventos, engrandecendo a imagem e o nome do Colégio Policial Militar;

V - Informar, e testemunhar, ao Monitor, Cmt. Corpo de alunos ou Comandante, ato de infração disciplinar praticado por outro aluno;

VI - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada elogiosa pelo Monitor, Comandante do Corpo de Alunos, Comandante ou Equipe Pedagógica.

Parágrafo Único – Os monitores deverão escolher um ou mais dias por semana para verificar a excelente apresentação pessoal para conceder os elogios previstos no inciso I, sem avisar previamente os estudantes dessas datas.

§ 3º - São considerados elogios de natureza elevada, que equivalem a 10 pontos positivos, os seguintes atos:

I - Realizar ato meritório ou elogiável de repercussão positiva, promovendo a imagem e o nome do CFNP;

II – Apresentar conduta que denota iniciativa, proatividade e interesse na promoção de eventos ou atividades que envolvam diretamente o CFNP;

III - Contribuir com conhecimento através da participação em Monitoria de Estudos ou Laboratórios, auxiliando outros alunos nos estudos durante um Trimestre;

IV – Informar e/ou testemunhar ao Monitor, Cmt. Corpo de Alunos ou Comandante, ato delitual praticado por outra pessoa que tenha relação com o CFNP;

V - Realizar palestras, aulas, apresentações ou instrução voluntária, no CFNP ou representando o CFNP;

VI - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada elogiosa pelo Monitor, Cmt. do Corpo de Alunos, Comandante ou Equipe Pedagógica

Art. 15º. Os pontos recebidos de elogios serão contabilizados como pontos positivos, que reduzirão os pontos negativos (decorrente de infração disciplinar). Caso não existam pontos negativos, os pontos positivos serão cumulativos, gerando um sistema de “crédito”.

CAPÍTULO VI

1 - DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16º. “Intervenção Pedagógica” é a ação da equipe pedagógica sobre o discente, objetivando a qualidade de seu processo de ensino-aprendizagem.

Art. 17º. É considerada intervenção pedagógica:

I – Orientação individual, realizada pelo Monitor ou Equipe Pedagógica;

II – Realização de Estudo Orientado;

III – Participação obrigatória em aula de recuperação de estudos, aulas de monitoria (colegas de sala), aulões etc;

IV – Encaminhamento para atendimento Pedagógico, Psicopedagógico e/ou Psicológico.

Art. 18º. “Orientação Individual” é toda e qualquer informação repassada ao aluno no intuito de conscientizá-lo sobre a sua conduta, esclarecendo a problemática do ato cometido, além de suas consequências, buscando um comportamento mais assertivo.

Art. 19º. “Estudo Orientado” é toda e qualquer atividade pedagógica realizada no âmbito do CFNP, no contra turno das atividades escolares normais do aluno, com a finalidade de desenvolver o sentido de responsabilidade para com suas obrigações com o aprendizado escolar, cabendo aos pais, depois de comunicados por formulário próprio, encaminhar o aluno para o cumprimento da atividade planejada na data e hora definida pelo Comandante ou Cmt do Corpo de Alunos e coordenada pela Equipe pedagógica.

Art. 20º. “Aula de Recuperação de Estudo”, Aulões e Aulas de Monitoria são aulas extracurriculares, gratuitas, realizadas no contra turno do horário escolar, que têm por objetivo oportunizar novamente ao aluno, através de metodologia diferenciada, sobre o conteúdo ministrado em sala de aula. Cabe aos pais, depois de comunicados por formulário próprio, encaminhar o aluno para o cumprimento da atividade planejada na data e hora definida pelo Comandante, Comandante do Corpo de Alunos e/ou Orientadora educacional.

Art. 21º. Atendimento de Psicologia Escolar e Psicopedagogia:

§ 1º - O Psicólogo escolar busca fortalecer as pessoas e os grupos que compõem a instituição, de forma a colaborar para a concretização dos princípios, finalidades e objetivos do CFNP, sempre levando em consideração os fatores educacionais, culturais e sociais específicos do Colégio.

§ 2º - A Psicopedagogia Escolar, considera os aspectos físicos, emocionais, psicológicos e sociais, realizando um trabalho de caráter preventivo, atuando no diagnóstico e identificando as possíveis causas que interferem no processo de ensino/aprendizagem, oferecendo estratégias educacionais, métodos de estudos e demais intervenções, buscando entender e contribuir para a melhoria e eficácia das condições de aprendizagem;

Art. 22º. Ocorrerá intervenção pedagógica quando o aluno atingir os seguintes índices:

I – Acumular 10 pontos negativos: Orientação individual, realizada pelo Monitor ou Equipe Pedagógica;

- II – Acumular 40 pontos negativos: Realização de Estudo Orientado;
- III – Ter média inferior a 7,0 em qualquer matéria: Participação obrigatória em aula de recuperação de estudos, aulas de monitoria (colegas de sala), Aulões, etc;
- IV – Apresentar alteração de comportamento que desperte preocupação: Encaminhamento para atendimento Pedagógico, Psicopedagógico e/ou Psicológico.

2 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23º. A Monitoria fiscalizará diariamente o cumprimento das normas do colégio, anotando no sistema do aluno, disponível no site oficial do Colégio, para conhecimento e controle dos pais, e notificará a coordenação pedagógica para as providências de intervenção quando verificar necessidade.

Art. 24º. É obrigação dos pais ou responsáveis pelo aluno, o acompanhamento da ficha pedagógica e das Justificativas de Alteração de seus filhos, orientando-os a corrigir suas atitudes e fazendo cumprir os encaminhamentos necessários determinados pela equipe pedagógica.

Parágrafo Único – O não cumprimento da intervenção pedagógica configura infração disciplinar.

CAPÍTULO VII

1 - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

1.1 - DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 25º. Infrações disciplinares são condutas incompatíveis com a formação dos alunos do CFNP e se constituem de qualquer violação aos preceitos da ética, dos deveres e obrigações das regras de convivência social e dos padrões de comportamento prescritos aos alunos em função da filosofia e do sistema de ensino do Colégio.

§ 1º O cometimento de infração disciplinar implicará na soma dos pontos negativos que serão registrados na Ficha de Acompanhamento do Aluno, podendo, também, culminar em Intervenção pedagógica e/ou atividades pedagógicas relativas à disciplina de IGPM.

§ 2º Todas as ações ou omissões não especificadas no Quadro de Relação das faltas disciplinares e que não sejam qualificadas como crime pelas leis penais, que afetem a honra pessoal e os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas neste regulamento e/ou Regimento Interno do CFNP ou que violem normas e ordens emanadas de autoridades competentes, devem ser consideradas faltas disciplinares.

§ 2º A pontuação dos alunos será zerada ao final de cada ano letivo, excetuando os pontos, tanto positivos quanto negativos, recebidos nos meses de novembro e dezembro.

1.2 - DA APLICAÇÃO

Art. 26 º. Sempre que um aluno praticar uma infração disciplinar a monitoria elaborará um formulário denominado “Justificativa de Alteração de Comportamento - JAC”, em que constará a delimitação dos fatos e o modo de sua ocorrência no tempo e no espaço, bem como o dispositivo regulamentar infringido, oportunizando ao aluno que apresente sua defesa, diretamente ou através de um defensor indicado por seu representante legal maior de 18 anos.

§ 1º - A justificativa de alteração de comportamento será expedida pela monitoria e entregue, mediante recibo, ao aluno que cometeu a infração;

§ 2º - O aluno terá o prazo de um dia útil para apresentar sua defesa;

§ 3º - O Comandante do Corpo de Alunos julgará a defesa e decidirá pela aplicabilidade ou não de ato escolar e pontuação negativa.

§ 3º - O aluno será notificado da decisão do Comandante do Corpo de Alunos.

1.3 - DO JULGAMENTO

Art. 27º. O julgamento da falta disciplinar deve ser precedido de análise que considere:

- I - Histórico disciplinar do aluno;
- II - As causas que o determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir;
- V - A situação psicossocial do aluno;
- VI – A existência de circunstâncias atenuantes;
- VI – A existência de circunstâncias agravantes.

Parágrafo Único – Mediante essa análise a pontuação poderá ser agravada ou atenuada em até 50%.

Art. 28. É circunstância atenuante:

- I - Ser aluno novato até 02 (dois) meses a contar da data da matrícula;
- II - Ser a primeira falta;
- III - Haver sido cometida a falta disciplinar para evitar um mal maior;
- IV - Ter sido agraciado com estrela de mérito no ano letivo do fato.

Art. 29. São circunstâncias agravantes:

- I - Cometer falta disciplinar em horário de aula;
- II - Reincidir no mesmo tipo de falta disciplinar;
- III - Praticar 2 (duas) ou mais faltas disciplinares simultaneamente;
- IV - Conluio de 02 (dois) ou mais alunos;
- V - Cometer a falta disciplinar em público, na presença de outros alunos, em forma, sala de aula, fora das dependências do CFNP quando uniformizado;
- VI - Atentar contra o patrimônio material ou moral do colégio.

Art. 30. No julgamento da falta disciplinar serão levadas em conta as causas que justifiquem a falta.

Art. 31. A falta disciplinar poderá ser justificada quando:

I - Na prática de ação meritória ou no interesse do ensino;

II - Em legítima defesa, própria ou de outrem;

III - Por motivo de força maior, plenamente comprovado;

Parágrafo Único: Não haverá medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 32. O aluno tem direito a se defender antes da aplicação de qualquer medida disciplinar, sendo-lhe dado o direito de ampla defesa e contraditório, a qualquer tempo, de acordo com os recursos e prazos constantes neste regulamento.

1.4 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. A falta disciplinar deve ser classificada em: Leve, Média, Grave e Gravíssima.

§ 1º - A classificação da falta disciplinar é de competência de quem aplica a punição, respeitadas as considerações e a relação das faltas disciplinares constantes no presente regulamento.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comandante do corpo de alunos sob orientação do Comandante do CFNP.

1.5 – DOS RECURSOS

Art. 34. Da decisão do Comandante do Corpo de Alunos caberá recurso.

§ 1º. A interposição de recurso será deduzida em requerimento e apresentada à Direção do Colégio dentro de 2 (dois) dias úteis, contados após o aluno ser notificado da decisão do Comandante do Corpo de Alunos

§ 2º O Comandante do CFNP, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, deverá

examinar as razões apresentadas no recurso, proferindo sua decisão final fundamentada.

§ 3º. A decisão final do recurso será formalmente cientificada aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

§ 4º Da decisão do Comandante do CFNP não caberá recurso.

2 - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES: GRADAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 35. A medida disciplinar tem caráter educativo e visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 36. De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, a medida disciplinar a que estão sujeitos os alunos, em ordem de gravidade crescente, são as seguintes:

I – Advertência verbal;

II – Estudo orientado no contraturno;

III - Assinatura de termo de matrícula condicional, pelos pais ou responsáveis;

IV - Cancelamento da matrícula e a transferência involuntária para outra unidade escolar.

Art. 37. A advertência verbal consiste em uma medida disciplinar mais branda, trata-se do ato de chamar a atenção, avisar ou prevenir o aluno sobre sua conduta indesejada.

Art. 38. O estudo orientado no contraturno consiste em atividade desenvolvida pelo NAPP no turno oposto à aula do aluno, com o objetivo de promover a reflexão acerca de seus atos e comportamentos.

Art. 39. Assinatura de “Termo de Matrícula Condicional”, sendo este um documento formal assinado de comum acordo entre o Comandante do Colégio e os pais, ou responsáveis pelo aluno, advertindo que a matrícula nesta unidade de ensino será cancelada se o aluno cometer uma infração gravíssimas ou receber mais 80 pontos negativos, podendo o aluno ser transferido involuntariamente para outra unidade escolar.

§ 1º - A matrícula condicional terá seu início na data de assinatura do “Termo de Matrícula Condicional” e terá validade por 24 meses;

§ 2º - Se o aluno que possuir matrícula condicional não apresentar melhora em sua conduta disciplinar será transferido involuntariamente para outra unidade escolar.

Art. 40. “Transferência Involuntária” é um documento formal resultante do “Processo de Transferência Involuntária”, que estabelece a transferência total e definitiva do aluno do CFNP para outra unidade escolar, salvaguardando o direito à educação e à Escola para este aluno em outro local mais adequado ao seu perfil e suas necessidades.

§ 1º - Neste processo conterà o documento de transferência, comprovante de vagas em outras unidades escolares, respectivo certificado e histórico escolar.

§ 2º - O processo Administrativo será instaurado por portaria do Comandante do CFNP.

§ 3º - O rito processual obedecerá às normas previstas na Polícia Militar, no que lhe couber.

§ 4º - Os pais serão informados do processo disciplinar, o qual terá caráter RESERVADO, podendo participar de todos os seus atos e termos.

§ 5º - O Comandante do Colégio deverá prolatar a solução final, cientificando o aluno e seus pais e/ou responsáveis sobre a decisão proferida.

§ 6º - Não havendo a interposição de recurso, a decisão administrativa terá o caráter definitivo.

4 - DA PONTUAÇÃO

Art. 41. As infrações disciplinares de Natureza Leve serão aplicadas através de Advertência, registrada na ficha disciplina do aluno, equivalendo a 05 Pontos Negativos por cada ato cometido.

Art. 42. As infrações de Natureza Média corresponderão a 10 Pontos Negativos na ficha individual do aluno por cada ato cometido.

Art. 43. As infrações de Natureza Grave corresponderão a 20 Pontos Negativos na ficha individual do aluno por cada ato cometido.

Art. 44. As infrações de Natureza Gravíssima corresponderão a 40 pontos Negativos na ficha individual do aluno por cada ato cometido.

Art. 45. A cada 40 (quarenta) Pontos Negativos atingidos em sua ficha disciplinar, o aluno deverá ser encaminhado ao NAPP realização do Estudo Orientado no Contraturno.

Art. 46. Por ocasião da aplicação de uma sanção disciplinar, os pais serão devidamente informados das medidas aplicadas e, se for o caso, convidados para comparecer ao Colégio, a fim de auxiliarem na resolução do problema.

Art. 47. O aluno que durante o ano letivo acumular 120 (cento e vinte) Pontos Negativos terá a presença de seus pais requisitada compulsoriamente para a assinatura do “Termo de Matrícula Condicional”.

Art. 48. As transgressões não previstas neste regulamento, mas ocorridas no interior do Colégio Militar ou em atividade curricular/extracurricular extensiva do Colégio,

poderão, a critério da Direção, ser classificadas em leves, médias, graves ou gravíssimas.

5 - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 49. Constituem causas de transferência involuntária para outra unidade escolar:

I - Cometimento de ato infracional ou crime previsto em lei;

II - Comportamento inadequado, com pontuação superior a 120 pontos negativos, e não demonstrar melhora na sua conduta disciplinar.

Parágrafo Único: A transferência dar-se-á após conclusão do Processo de Transferência, instaurado pelo Comandante do CFNP.

6 - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 50. As infrações serão assim consideradas:

§ 1º - De natureza leve, contabilizando 05 pontos negativos:

01. Praticar atitudes que prejudiquem as atividades regulares do colégio em ocasião, lugar ou momentos considerados impróprios;

02. Não apresentar agenda escolar diariamente;

03. Demonstrar falta de zelo com material ou uniforme do Colégio;

04. Não colaborar com a manutenção e limpeza das dependências do CFNP ou locais utilizados pelo colégio;

05. Não ter cuidado com o asseio próprio ou coletivo;

06. Apresentar-se com barba ou cabelo fora dos padrões estabelecidos no Colégio;

07. Atrasar-se para qualquer evento do Colégio, formatura diária ou para o início da aula, sem motivo que o justifique;

08. Mexer-se ou conversar excessivamente, quando em forma, sem justificativa plausível;

09. Consumir alimentos, balas, doces, líquidos ou mascar chicletes durante a aula, instrução, treinamento, formatura, atividade escolar, nas dependências do colégio, salvo quando devidamente autorizado;

10. Deixar de realizar tarefas escolares ou de forma incompleta ;
11. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como LEVE.

§ 2º - De natureza média, contabilizando 10 pontos negativos:

01. Entrar ou retirar-se da sala de aula ou das atividades escolares regulares sem permissão de quem de direito;
02. Deixar de cumprir orientação ou executar atribuições recebidas da Direção, do Comando do Corpo de Alunos, da Monitoria, NAPP ou de Funcionários do CFNP;
03. Simular doença para esquivar-se do atendimento das obrigações e atividades escolares;
04. Faltar a qualquer evento ou atividade sem motivo justificado;
05. Deixar de executar, quando escalado, a limpeza da sala de aula;
06. Danificar ou extraviar objeto de outrem;
07. Retirar-se das dependências do CFNP antes do término das aulas ou de outra atividade, sem permissão de quem de direito;
08. Concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas;
09. Ser encaminhado à monitoria pelo professor por motivo de indisciplina;
10. Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas regulamentares, na esfera de suas atribuições;
11. Deixar de se apresentar devidamente uniformizado, sem justificativa plausível, a fim de participar das atividades ou permanecer no Colégio;
12. Desconsiderar o Aluno de Dia, Chefe de turma, ou outras funções delegadas aos alunos;
13. Deixar de cumprir a especificação do espelho de classe sem autorização da monitoria ou do professor que está em sala;
14. Portar-se de maneira inconveniente dentro ou fora das dependências da DIE;
15. Sair de forma sem permissão de quem de direito;
16. Faltar a qualquer escala de representação do CFNP;
17. Estar realizando atividade diversa da aula no momento lecionada;
18. Rasurar, amassar, danificar ou extraviar documentos;
19. Deixar de trazer documentação assinada pelos pais;
20. Chegar atrasado para qualquer evento ou atividade sem motivo justificado,

sendo reincidente pela quarta vez;

21. Apresentar-se com o uniforme alterado;
22. Permanecer fora da sala de aula sem autorização;
23. Utilizar nas unhas esmalte nas cores berrantes de forma inadequada e não autorizada;
24. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como MÉDIA.

§ 3º - De natureza grave, contabilizando 20 pontos negativos:

01. Faltar com a verdade, agindo de má fé, buscando benefício próprio ou causando prejuízos a terceiros ou a imagem do Colégio;
02. Falsificar assinatura ou rubrica dos pais/responsável ou de qualquer outra pessoa;
03. Fazer apologia a qualquer fato que constitua crime ou contravenção;
04. Utilizar-se do anonimato para fins escusos;
05. Proferir palavras ofensivas ou grafá-las em qualquer lugar;
06. Usar o nome do Colégio para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção, sem autorização expressa da Direção;
07. Falar palavrões, praticar atitudes ou gestos obscenos;
08. Não ter o devido respeito para com os símbolos nacionais;
09. Faltar ao desfile cívico de “07 de setembro” ou outras solenidades militares convocadas pela Direção do CFNP;
10. Não manter a compostura quando estiver participando ou representando qualquer evento realizado pelo CFNP;
11. Utilizar-se de meios ilícitos (cola) durante a realização de provas ou facilitar o repasse de informações;
12. Comportar-se de maneira inconveniente em formaturas;
13. Usar equipamentos eletroeletrônicos, salvo com a devida autorização da monitoria;
14. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como GRAVE.

§ 4º - De natureza gravíssima, contabilizando 40 pontos negativos:

01. Praticar qualquer forma de constrangimento físico, moral ou social contra aluno, funcionário, professor, pais nas dependências do CFNP, ou à policiais militares em qualquer lugar;
02. Praticar conduta considerada ato infracional, nos termos do Estatuto da criança e do Adolescente;
03. Envolver-se em vias de fato, rixas, ou realizar qualquer ato contra a integridade física de alguém, havendo ou não lesões corporais dentro ou fora das dependências do CFNP;
04. Faltar com o devido respeito para com a Direção, Comandante do Corpo de Alunos ou Monitor, professores e todos os funcionários do CFNP;
05. Portar ou utilizar drogas lícitas ou ilícitas;
06. Praticar bullying contra seus colegas de classe ou contra qualquer outro discente do CFNP;
07. Causar propositadamente danos em materiais ou instalações da DIE;
08. Causar prejuízo ou constrangimento à imagem institucional;
09. Não cumprimento de intervenção pedagógica;
10. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos e/ou Comandante como GRAVÍSSIMA.

Florianópolis, 11 de abril de 2022

Documento assinado eletronicamente

REGINALDO ROCHA DE SOUSA
TEN CEL PM DIRETOR DA DIVISÃO DE
EDUCAÇÃO DE BASE DA APMT

Documento assinado eletronicamente

RICARDO ALVES DA SILVA
CEL PM DIRETOR DA APMT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6YX18J5F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **REGINALDO ROCHA DE SOUSA** (CPF: 003.XXX.979-XX) em 11/04/2022 às 17:23:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:48:24 e válido até 15/06/2118 - 09:48:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO ALVES DA SILVA** (CPF: 790.XXX.009-XX) em 12/04/2022 às 13:20:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:50:52 e válido até 15/06/2118 - 09:50:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDExNTcxXzExNTcyXzlwMjJfNIIYMThKNUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00011571/2022** e o código **6YX18J5F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.